



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

### **REFERÊNCIA. Processo Ético nº 138/2018**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, autarquia Federal, criado pela Lei 4.324/64, CNPJ n. 76.661.099.0001-34, com sede administrativa na Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Aguinaldo Coelho de Farias**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista inscrito no CRO/PR sob n. 9.087, neste Termo denominado **CRO/PR**, e de outro lado, **CD A.G.C.S**, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, denominada para fins deste instrumento como **COMPROMISSÁRIA**,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei 7.347/85, em seu artigo 5º, inciso IV, assim como o Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** a Decisão CRO/PR 10/2013, que *estabelece normas sobre os serviços de fiscalização, padroniza termo de ajuste de conduta e conciliação ético disciplinar, e dá outras providências*;

**CONSIDERANDO**, que as atribuições institucionais do CRO/PR é supervisionar a ética profissional, trabalhar pelo desempenho ético, pelo prestígio e bom conceito da profissão, e atuar na proteção da sociedade contra os malefícios oriundos de condutas ilícitas no âmbito da Odontologia;

**CONSIDERANDO**, a Lei 5.081/66, art. 7º e Resolução CFO 118/2012, que aprova o Código de Ética Odontológica, art.44, I - que proíbem a divulgação de expressões ou imagens de Antes e Depois, com preços, serviços gratuitos, modalidades de pagamento, ou outras formas que impliquem comercialização da Odontologia ou contrarie do disposto neste Código.

**CONSIDERANDO**, que o presente TAC abarca apenas as questões relativas às publicidades, visto que a realização de tratamentos relacionados à harmonização orofacial estão permitidos, não sendo objeto de enquadramento pelo parecer inicial;



**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA – TAC** -, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei federal 7.347/85 e na conformidade do que abaixo estabelecido:

**CLÁUSULA 1ª.** A **COMPROMISSÁRIA** reconhecem a autoria de anúncios publicitários na rede social instagram, contendo anúncios irregulares tais como: tratamento de olheiras, imagens e vídeos de procedimentos transoperatórios, botox day e divulgar elementos que identificam o paciente, como comprovam documentos encartados nos processos em referência.

**CLÁUSULA 2ª.** A **COMPROMISSÁRIA**, como modo de solução do caso, compromete-se a partir do dia 08/04/20201 fazer cessar e não reiterar a divulgação de todo e qualquer anúncio que contrarie a Lei 5.081/66, o Código de Ética Odontológica e o Código de Defesa do Consumidor, abstendo-se especialmente de anunciar tratamento de olheiras, imagens e vídeos de procedimentos transoperatórios, botox day e divulgar elementos que identificam o paciente, com exceção dos que efetivamente tenham autorizado tal divulgação, por todos os meios de anúncios e veículos de publicidade, dentre outras vedações c/c pagamento de multa pecuniária de 03 (três) anuidades.

**CLÁUSULA 3ª.** A fiscalização do CRO/PR acompanhará o cumprimento desse Termo, agindo em contínua fiscalização, **pelo período de 02 (dois) anos**, e emitirá relatório periódico do cumprimento do quanto firmado. A Fiscalização do CRO/PR, neste ato, em consulta a rede social da Compromissária verificou estar regular não havendo nesse momento nenhuma irregularidade.

**CLÁUSULA 4ª.** Este Termo de Ajustamento de Conduta será, divulgado pelo sítio de *internet* do CRO/PR, sendo divulgado apenas as iniciais do nome (A.G.C.S), sem a exposição do seu nome completo, com o que concorda a **COMPROMISSÁRIA**.

**CLÁUSULA 5ª.** Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas nas Cláusulas 2ª do presente TAC, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga ao pagamento de multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e multa diária no



valor de R\$500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor da multa principal (R\$ 5.000,00) a contar do segundo dia de veiculação, caso a publicidade tenha caráter de continuidade, e não venha a ser excluída pela Compromissária no prazo de 48 horas contados da notificação pelo CRO/PR, incidindo a multa até a cessação da infração, sem prejuízo de eventuais danos porventura causados individual ou coletivamente aos consumidores.

**Parágrafo único.** Às multas previstas na cláusula 5ª eventualmente aplicada decorrente deste TAC serão recolhidas ao Fundo de que trata o artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigo 13 da Lei n. 7.347/85.

**CLÁUSULA 6ª.** As multas ora pactuadas não são substitutivas da obrigação, que remanescerá a aplicação das mesmas, sem prejuízo da execução judicial deste Termo.

**CLÁUSULA 7ª.** Este TAC produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura com **validade de 02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos exatos termos do artigo 5º § 6º da Lei n. 7.347/85.

**CLÁUSULA 8ª.** O TAC interrompe a prescrição da ação punitiva por se tratar de solução conciliatória no âmbito desta Autarquia, à luz do disposto o artigo 2º, IV, da Lei federal 9.873/99.

**CLÁUSULA 9ª.** As obrigações e cominações previstas neste TAC obriga a **COMPROMISSÁRIA**, bem como, os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 10ª.** Fica eleito o foro da Comarca Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.



E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor e valor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, sendo neste ato por todos assinados e vistado pela Procuradoria Jurídica do CRO/PR.

Curitiba, 01 de abril de 2021

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**

**Alexandre Mazzetto**

Procurador Jurídico

OAB/PR 45.138

**CD A.G.C.S**

**CRO/PR xxx**

**DR. FERNANDO ABAGGE BENGHI**

**OAB/PR 36.467**